SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3001761-15.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/001477

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Da Poluição

Autor: Justiça Pública

Investigado: MICHELONI & CAMPOS LTDA e outro

Vistos.

Foi instaurado o presente inquérito policial para apurar crimes ambientais, previstos nos artigos 54 e 68 da Lei 9.605/98. Agora, o Dr. Promotor de Justiça requereu o arquivamento dos autos em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Representante do Ministério Público. Decorrido o prazo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

Com tais considerações, julgo extinta a punibilidade relativamente ao investigado, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, ou seja, pela prescrição da pretensão punitiva e, por conseqüência determino o arquivamento destes autos.

P. R. I. C.

São Carlos, 06 de maio de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA